



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
Estado do Espírito Santo

**Lei nº 1.017 de 23 de janeiro de 2020.**

Cria o **Fundo** de Proteção e Defesa Civil ( **FUNMPDEC** ) do Município de Montanha e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montanha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o **Fundo** Municipal de Proteção e Defesa Civil – **FUNMPDEC** - do Município de Montanha, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor.

**Art. 2º** - Fica Instituído ao Conselho Gestor, que será composto por 05 (cinco) membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

**§ Único** – Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 3º** - O **FUNMPDEC** tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a

JCMR

execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

**§ 1º** As ações de prevenção e preparação em área de risco de desastres compreendem:

- I – projetos educacionais e de divulgação;
- II – capacitação de recursos humanos;
- III – elaboração de trabalhos técnicos;
- IV – proteção de áreas de risco;
- V – aquisição de materiais e equipamentos
- VI – equipamentos e reequipamentos da

#### **COMPDEC.**

**§ 2º** Compreendem as despesas para as ações de respostas ao desastre, àquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à **COMPDEC** e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Gestor do **FUNMPDEC.**

- I – administrar os recursos financeiros;
- II – cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela **COMPDEC**;
- III – prestar contas da gestão financeira;
- IV – desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe

**Art. 5º** - Constituem recursos do **FUNMPDEC**:

- I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II – os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III – os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras,

*JCM*

destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

IV – os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – os saldos apurados no exercício anterior;

VII – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX – emenda parlamentares;

X – outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em cada exercício financeiros, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 2º Os recursos do **FUNMPDEC** serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, sediado no Município.

**Art. 6º** - Compete a **COMPDEC**, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo **FUNMPDEC**:

I – fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;

II – ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III – sugerir o plano de aplicação para exercício seguinte;

IV – disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V – decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI – analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;

VII – promover o desenvolvimento do FUNMPEDC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII – apresentar, anualmente, relatórios de duas atividades;

JCM

IX – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

**Art. 7º** O **FUNMPDEC** será implementado em 2020 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

**Art. 8º** O **FUNMPDEC** será de natureza contábil, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 9º** O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do **FUNMPDEC**.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Montanha, 23 de Janeiro de 2020.

**Iracy Carvalho Machado Baltar Filha**  
Prefeita Municipal